

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 041/89

(Dispõe sobre a realização de convênio com a Secretaria de Defesa do Consumidor, com a finalidade de execução do programa de proteção ao consumidor e cumprimento no âmbito municipal, do Decreto lei nº 2.339 de 26 de junho de 1987)

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA APROVA, E O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar convênio com a Secretaria de Defesa do Consumidor, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito Municipal, o órgão local de Proteção ao Consumidor, denominado "PROCON".

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, 05 de setembro de 1989.

Dr. Humberto Manoel Cruz Prefeito Municipal

Publicada e afixada em lugar público na data supra.-

Neusa Ap. Bueno

Aux. de Contabilidade, respondendo pelo Exp. da Secretaria.